



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 021/26

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Ituverava e dá outras providências.

Artigo 1º - A título de revisão geral anual, ficam majorados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores, efetivos e em comissão, da Câmara Municipal de Ituverava.

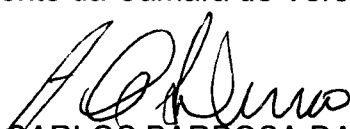
Parágrafo único - Aos aposentados da Edilidade fica assegurada a majoração de seus proventos e pensões, no mesmo percentual.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026


RAFAEL FERNANDO MENDONÇA FREITAS MATTOS
Presidente da Câmara de Vereadores


ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores


ANDRÉA FONSECA YAMADA SCOTTE
1ª Secretária


FERNANDO MATOS ALVES JÚNIOR
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 42 – Centro – CEP: 14500-000 – Ituverava/SP
PABX: (16) 3830-5144 – Internet: <http://www.camaraituverava.sp.gov.br>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ituverava, nos termos da Constituição Federal. O inciso X do art. 37 da Constituição assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a fim de recompor a perda inflacionária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei vem propor a revisão geral anual em percentual correspondente a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), calculada sobre o seu valor bruto, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com o índice inflacionário apurado nos últimos 12 (doze) meses. A aplicação deste índice garante a recomposição do poder aquisitivo sem caracterizar ganho real, em estrita observância às vedações impostas pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997) para o período.

Sendo o que tínhamos, esperamos que o referido projeto seja objeto de aprovação desta Egrégia Câmara, colocando-nos à disposição para esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

RAFAEL FERNANDO MENDONÇA FREITAS MATTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

ANDRÉA FONSECA YAMADA SCOTTE
1ª Secretária

FERNANDO MATOS ALVES JÚNIOR
2º Secretário